

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 06.11.07 - Esauis.



BARRA DO GARÇAS Ano 2007

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		
Protoc. n.º <u>182</u> , Liv. <u>20</u> Fls. <u>74</u> , em <u>30/10/07</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º /2007
Horas: <u>17:30</u>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
<u>Esauis</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
Funcionário	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção de	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: Vereadora **ANTONIA JACOB BARBOSA** - 1ª Secretária
Vereadora **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Vereadora **SÔNIA NUNES DOS SANTOS**
Vereador **WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA**
Vereador **Dr. RODRIGO RAGIOTTO**

PROJETO DE LEI N.º 033/2007, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

“Cria no âmbito do município de Barra do Garças-MT, o Programa BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS, dentro do município de Barra do Garças, visando o reaproveitamento de produtos alimentares, perecíveis e não perecíveis, provenientes de restaurantes, mercados, supermercados, hipermercados e mercados populares, para que venham ser classificados e posteriormente distribuídos à entidades assistenciais, sediadas na cidade de Barra do Garças-MT.

§ 1º - Os alimentos perecíveis a que se refere o “caput” do artigo anterior, são os alimentos de origem vegetal, aptas para reaproveitamento, com mais de 75% (setenta e cinco por cento) de sua polpa em boas condições de conservação, mas que não servem para comercialização em mercados, supermercados, hipermercados e mercados populares.

§ 2º - Os alimentos perecíveis de origem vegetal com mais de 75% (setenta e cinco por cento) de sua polpa em boas condições de conservação, deverão ser limpos, higienizados e conservados em ambiente climatizado conservando desta maneira suas propriedades nutritivas, podendo posteriormente ser doadas às entidades sociais habilitadas a participar deste programa.

§ 3º - Os alimentos não perecíveis a que se refere o “caput” do art. 1º, são alimentos que se encontram dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria Municipal de Ação Social, organizar e estruturar o BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS, determinando os critérios de coleta, d e distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades beneficiadas, desde que, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Ação Social, por intermédio de seu corpo técnico, responsável em classificar os alimentos perecíveis e não perecíveis doados pelos restaurantes, mercados, supermercados, hipermercados e mercados populares, determinando se os mesmos encontram-se em condições de consumo podendo ser doados às entidades sociais habilitadas a participar deste programa.

Art. 4º - Todos os recursos necessários à implantação e operacionalização do BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS deverão ser disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Poderá o Executivo Municipal, a título de estímulo, conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que colaborarem regularmente na doação de alimentos, proporcionalmente ao volume doado.

Art. 6º - Será estipulado pelo Poder Executivo Municipal, um selo de identificação, que deverá ser afixado em local visível no estabelecimento comercial identificando que aquele estabelecimento faz parte do Programa BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS.

Art. 7º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, após ouvir o Órgão Municipal de Vigilância Sanitária, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

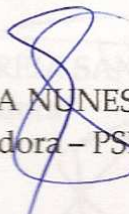
Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

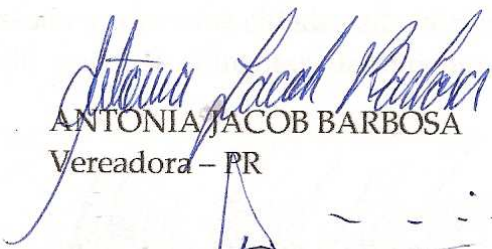
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 29 de outubro de 2007.


ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Vereadora


SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Vereadora - PSDB


ANTÔNIA JACOB BARBOSA
Vereadora - PR


WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Vereador - PMDB

Dr. RODRIGO RAGIOTTO
Vereador - PP

IUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

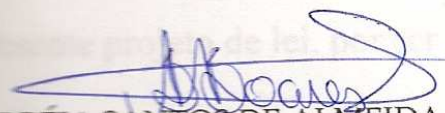
Ter condições de poder se alimentar corretamente é um direito de todo os seres humanos, mas infelizmente parte de nossa sociedade não têm este privilégio, a pobreza e a miséria que acompanhem determinadas classes sociais do país insistem em permanecer como protagonistas de nosso complexo quadro social. Muitas famílias convivem diariamente com a escassez de alimentos devido à falta de dinheiro para poder comprá-los, a situação se agrava dia após dia, sendo que esta escassez não se deve pela falta de alimentos no mercado, mas sim pela pobreza da população, isto-devido à má distribuição de renda e a falta de trabalho.

Dessa forma as famílias são privadas de ter a condição de poder dar ao menos o mínimo de dignidade a seus membros, pois a falta de alimentos torna a sua sobrevivência cada vez mais difícil. Também é muito comum ao passarmos pelas diversas ruas da cidade, nos depararmos com crianças, jovens, adultos e idosos, em total estado de miséria, em muitos casos pedindo pequenas quantias a fim de que possam se alimentar ou levar o sustento às suas famílias.

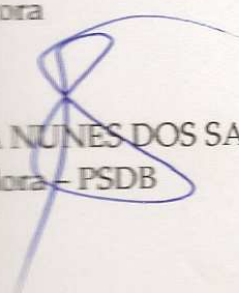
Racionalizar e otimizar os recursos disponíveis são palavras de ordem nas grandes corporações nesses dias de economia globalizada, toda empresa que pretende ou tem um plano que visa o sucesso deve prestar muita atenção em relação a estas palavras. O BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS tem como principal finalidade, racionalizar e otimizar a distribuição de alimentos para as pessoas e entidades que tanto necessitam destes. Além de que os participantes deste programa receberão um selo que identifica a empresa comprometida com o serviço social da nossa capital, sendo que a classificação, bem como, a distribuição dos alimentos se fará devido critério da Secretaria de Ação Social.


Ter a consciência de que se alimentar bem é um direito de todos os seres humanos e que sempre podemos fazer um pouco mais do que já fizemos por aqueles que tanto necessitam, é uma obrigação de homens e mulheres conscientes de seus deveres perante a sociedade.

Nossa luta é para que juntos possamos criar uma cidade cada vez mais justa, onde todos possam ter o direito mais sagrado que é o de poder se alimentar diariamente, quantas vezes que for necessário.


ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Vereadora


ANTONIA JACOB BARBOSA
Vereadora - PR


SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Vereadora - PSDB


WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Vereador - PMDB

Dr. RODRIGO RAGIOTTO
Vereador - PP



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 089/2007, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

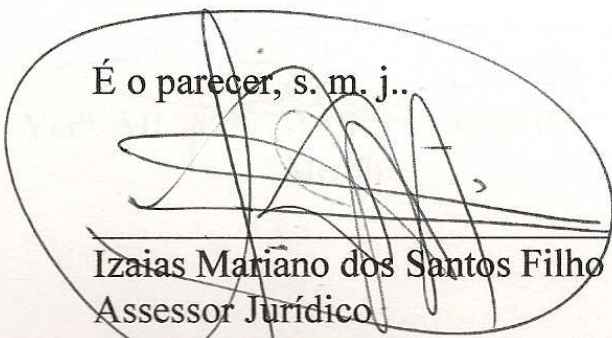
Cuida-se de **Projeto de Lei n.º 033/2007, de 29 de outubro de 2007**, de autoria da nobre Vereadora Antônia Jacob Barbosa – PR – 1ª Secretária desta col. Casa Legislativa, que “Cria no âmbito do município de Barra do Garças-MT, o Programa BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS e dá outras providências” (sic).

Trata-se o presente projeto tanto de iniciativa do Poder Executivo quanto de qualquer membro do Poder Legislativo, eis que não implica aumento dos gastos públicos, e, assim, não interfere na execução orçamentária.

Demais, as razões que embala este projeto de lei, constantes da mensagem, são meritórias.

Assim, somos, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser legal e constitucional.

É o parecer, s. m. j..


Izaias Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-Nº 112.536



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 06/11/07

Osborn

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

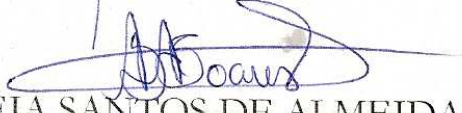
Projeto de Lei Nº 33 /2006, de autoria

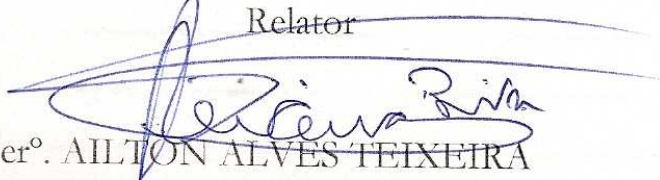
Antônia Jacola Barbosa e
outros

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de 11 de 2007.


Verº. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente


Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator


Verº. AILTON ALVES TEIXEIRA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de lei nº 033/07 - Antônio Jacob

Barbosa - PPR e outros

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PTB	PR	✓		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PR	✓		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PMDB	✓		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PFL	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B	PMDB	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	✓		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB	DEM	✓		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB		✓		

Obs.

*Aprovado por 09 (nove) votos sim em
 Sessão Ordinária do dia 06.11.07 - Cessante*